

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 11, 10, 07.

LIBO
Em 10/10/07
Wolney
Assessoria do Pleno

MENSAGEM
Nº 199/2007 –GAG

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Pleno

Brasília, 24 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre a utilização das áreas da cobertura, do semi-enterrado e do subsolo das edificações situadas no Setor Administração Municipal – SAM – Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências”*, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos de apresentada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 40 107
Fls. Nº 01

Assessoria do Pleno
Em 10/10/07 15:30
Wolney
Assessoria

PLC 40 /2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a utilização das áreas da cobertura, do semi-enterrado e do subsolo das edificações situadas no Setor de Administração Municipal - SAM - Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1° - É permitida a ocupação da área da cobertura para reuniões, cursos, palestras, e outras atividades culturais:

Parágrafo único: Os parâmetros de ocupação das áreas de que trata este artigo são os seguintes:

I - taxa de ocupação máxima de quarenta por cento da projeção registrada em cartório

II- afastamento mínimo de 2,50(dois e cinquenta) metros a partir do limite da projeção, excluídas as caixas d'água, casa de máquinas, a circulação vertical e os dutos de instalações técnicas.

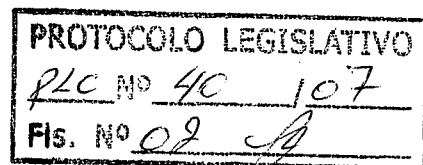
III - não serão computadas, no cálculo dos quarenta por cento de ocupação máxima as caixas d'água, a casa de máquinas, as circulações verticais, os dutos verticais de instalações, as pérgulas e os beirais de até 1,25(um e vinte e cinco) metros.

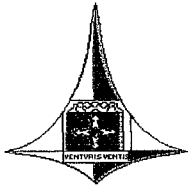
Art.2° - São permitidas as seguintes atividades para o pavimento semi-enterrado: Biblioteca, Arquivo, Auditório, Central de automação, Central telefônica, Vestiários e Sanitários, Refeitório, Central de informática.

Art.3° - É permitida a atividade auditório nos subsolos das edificações, além das atividades previstas na GB 0008/1 SAI/N .

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Procurador-Geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
Nº <u>001</u> /2007-GAB/PGDF	Brasília, 24 de Setembro de 2007.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ACOMPANHA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DA COBERTURA, DO PAVIMENTO DE ACESSO E DO SUBSOLO DAS PROJEÇÕES DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SAM, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA RA I.

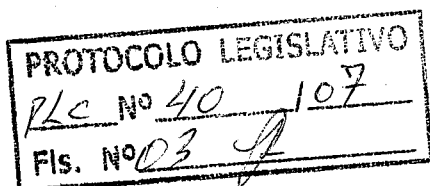
Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

O edifício sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal foi construído há mais de trinta anos e sua estrutura e instalações necessitam hoje de serviços de reforma e manutenção.

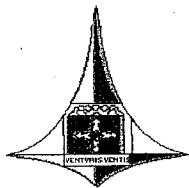
Na década de 80 foi construído um Salão na cobertura que hoje é destinada para realização de cursos, palestras e outros eventos culturais de interesse para a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Este salão, assim como toda a cobertura incluindo sua impermeabilização, necessitam hoje de obras de reforma, reforço estrutural e adequação às novas necessidades e exigências do Corpo de Bombeiros.

Tendo em vista que o Setor de Administração Municipal –SAM não dispõe de norma para a cobertura, e que o projeto da cobertura existente



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Gabinete do Procurador-Geral
SAM – Bloco “I” – Edifício Sede da PGDF
70620-000 – Brasília-DF
Fones: (61) 3325-3361/3325-3369 – Fax: 3325-8602



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Procurador-Geral



no prédio da Procuradoria foi elaborado pela então Secretaria de Obras do GDF, baseado no Decreto "N" N°596 de 8 de março de 1967, Art.325 Parágrafo único – " Os projetos de arquitetura e de Urbanismo elaborados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo não estão sujeitos a aprovação da DLFO, onde contudo, devem ser apresentados para arquivamento e consulta aos órgão de serviço públicos e C.B. e para concessão de alvará de Construção."

Com a aprovação de um novo Código de Obras, ficou revogado o Decreto "N" N°596.

Atualmente não existe Norma para a ocupação da cobertura do SAM e tendo em vista a necessidade da reforma citada como também da construção de um novo prédio que abrigará gabinetes para os 200 procuradores da PGDF que hoje encontram-se sem assento por falta de espaço físico, como também os 100.000 processos judiciais em andamento.

Será necessário que o projeto do novo prédio contemple um pavimento semi-enterrado que abrigará a Biblioteca, parte do auditório, a central de automação, a central telefonica, sanitários, vestiários, refeitório e central de informatica. O sub-solo além das vagas de garagem exigidas pelo código de obras, abrigará parte do auditório que se faz necessário tendo em vista o desnível para adequada visualização pelo espectador.

Pelos motivos expostos encaminhamos o Projeto de Lei Complementar com vistas à execução das obras necessárias ao funcionamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e informamos ainda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 40 107
Fis. Nº 041

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Gabinete do Procurador-Geral
SAM – Bloco "I" – Edifício Sede da PGDF
70620-000 – Brasília-DF
Fones: (61) 3325-3361/3325-3369 – Fax: 3325-8602



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Procurador-Geral



que a utilização da cobertura de edifícios no Distrito Federal já é permitida pelas Leis 2.046/1998, 2325/1999, Lei 632/ 1993, LC 290/2000, que abrangem os edifícios residenciais, residenciais comerciais, o Setor de Grandes Áreas Norte / Sul e o Setor de Indústrias Gráficas –SIG.

Atenciosamente,

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Procurador Geral do Distrito Federal

0643

e seu acesso será interno ao mesmo; quando se destinar às atividades de uso permanente definidas no item I, deverá ocupar apenas os limites do lote, excluída a área de ocupação prevista ou existente, no caso de edifícios já construídos, que poderá ser ocupada com atividades de uso transitório.

É vedada a ocupação de 100% dos limites do lote com atividades de uso permanente. Deverá ser assegurado ventilação e iluminação naturais no caso de restaurante e sala para motoristas, obedecidas em qualquer caso as normas do Ministério do Trabalho e do Código de Obras de Brasília.

NOTA: Este GB-008/1 modifica:

SAI/N PR-132/1; PR-133/1; PR-151/1; PR-159/1 e PR-165/1 em suas Normas e Cabarito nos itens que se referem a subsolo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ple No 40	107
Fis. No 07	BIA

SAI - N

G A B A R I T O

TODOS SUBSOLOS DOS LOTES
E EDIFÍCIOS DO SETOR

GB-0008/1

C. G A B

APROVO
ALBERTO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

02 FLS - FL - 02

VISTO

TEREZA

SVO

DAU

DEU

APROVO

44.

PROCESSOS: 260.047.236/2006

DECISÕES:

DECRETOS: nº 26.721 de 10.04.2006

PUBLICAÇÃO: 10.04.2006

REGISTRO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM

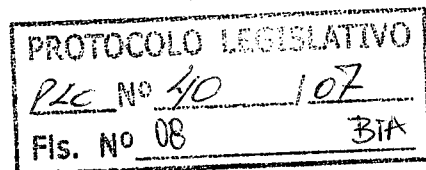
PARTE A

I- APRESENTAÇÃO

II- CROQUI DE SITUAÇÃO

III- QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

IV- ANEXO I – QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH – GDF
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 015/2006

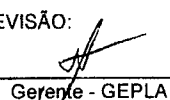
BRASÍLIA – RA I
SAM – Setor de Administração Municipal
Projeção "I"

Folha: 01/13

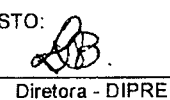
PROJETO:


Ver Equipe

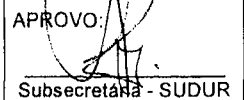
REVISÃO:


Gerente - GEPLA

VISTO:


Diretora - DIPRE

APROVO:


Subsecretária - SUDUR

Data: Março/2006

I- APRESENTAÇÃO

I.1. Legislação relativa ao projeto:

Federal

- Lei n.º 6.766, de 19/12/1979, com as alterações determinadas pela Lei n.º 9.785, de 29/01/99 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
- Portaria n.º 314, de 08/10/92 – Define área tombada de Brasília.

Distrital

- Lei complementar n.º 17, de 28/01/97 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;
- Lei n.º 2.105, de 08/10/1998 Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;
- Decreto n.º 25.856, de 18/05/05, Regulamenta a Lei 2.105/98;
- Decreto n.º 19.071, de 06/03/98, Aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal;
- Decreto n.º 19.045, de 20/02/98, Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências, regulamentado pela Instrução Normativa Técnica – INTC 02/98, de 23/06/98;
- Lei n.º 258, de 05/05/1992. Determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências;
- Lei n.º 1.001 de 02.01.1996 – Altera dispositivos da Lei n.º 258/92;
- Lei n.º 1.432, de 21/05/1997 – Altera a Lei n.º 258, de 05/05/92;
- Decreto n.º 10.829, de 14/10/87 – Regulamenta o artigo n.º 38 da Lei n.º 3.751, de 13/04/60 que regula a preservação da concepção urbanística de Brasília;
- Decreto n.º 26.048, de 20/07/05 – Dispõe sobre as normas viárias.
- Emenda à Lei Orgânica n.º 40, de 10/03/2003 e a Emenda à Lei Orgânica n.º 43, de 11/11/2005, que trata de aumento do potencial construtivo, a alteração de uso e a desafetação de área que seja feita por lei específica de iniciativa do Governador do DF de interesse público, precedida de estudos técnicos que avaliem o impacto das alterações.
- **Lei complementar n.º 668, de 27/12/2002, que altera a SAI/N - PR 151/1, no que se refere às projeções "I" e "J".**

I.2. Objetivos do projeto:

Este projeto, localizado no antigo Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/N, hoje Setor de Administração Municipal – SAM, tem por finalidade promover um ajuste e adequação das necessidades da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF em dispor dos imóveis a ela destinados de modo que atenda, com maior eficiência, as atividades administrativas por ela desenvolvidas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº 40	107
Fls. Nº 09	BITA

Isso dar-se-á suprimindo a Projeção "J", de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e ampliando Projeção "I", já edificada com o edifício sede, onde será construído um prédio que será uma "extensão" das atividades exercidas pela PGDF.

I.3. Composição do projeto:

O presente projeto é constituído por este Memorial Descritivo - MDE 015/2006 e pelo Projeto de Urbanismo - URB 015/2006, conforme está discriminado abaixo:

MDE 015/2006:

Parte A (Fl. 01 a 05),

ANEXO 1 (Fl. 01 a 02) – Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias,

Parte B (Fl. 06 a 13)

URB 015/2006:

Folhas:

- 01/03 – GERAL – escala: 1/250,
- 02/03 – SICAD 120-III-6-B – escala: 1/1000,
- 03/03 – SICAD 120-IV-4-A – escala: 1/1000.

Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo são os constantes da SAI/N – PR 151/1 complementados, no que couber, pelos dispositivos constantes da SAI/N – PR 133/1.

I.4. Projetos alterados, anulados ou substituídos:

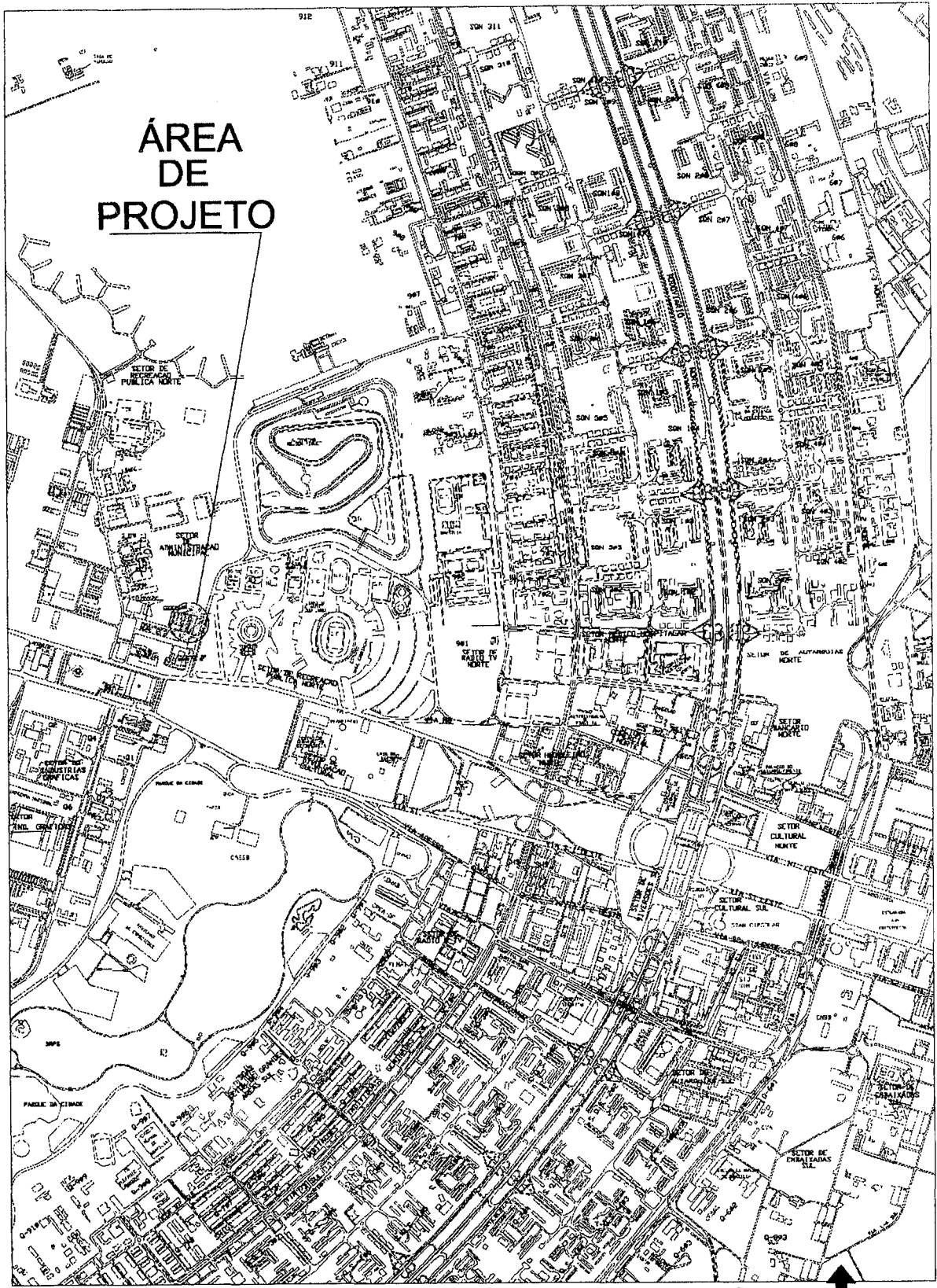
Este projeto altera o seguinte Projeto de Urbanismo:

- PR 151/1 Setor de Áreas Isoladas;
- PR 133/1 Setor de Áreas Isoladas.

URB	SICAD	FOLHA	PROJETO
040/02	120-III-6-B	1/1	PMU – Praça Municipal – Lote 04 – TC-DF – Estacionamento

[Handwritten signatures]

II- CROQUI DE SITUAÇÃO



Handwritten initials and a north arrow pointing upwards.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P/LC Nº 40 107
Fls. Nº 11 BIA

PROCESSOS: 260.047.236/2006
 DECISÕES:
 DECRETOS: nº 26.721 de 10.04.2006
 PUBLICAÇÃO: 10.04.2006
 REGISTRO Nº OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM

PARTE B


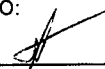

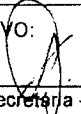
- I- CROQUI DE LOCAÇÃO
- II- JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO
- III- PROPOSIÇÕES
- IV- EQUIPE TÉCNICA
- V- ALTERAÇÕES DE PROJETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH – GDF
 SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR

MEMORIAL DESCRITIVO

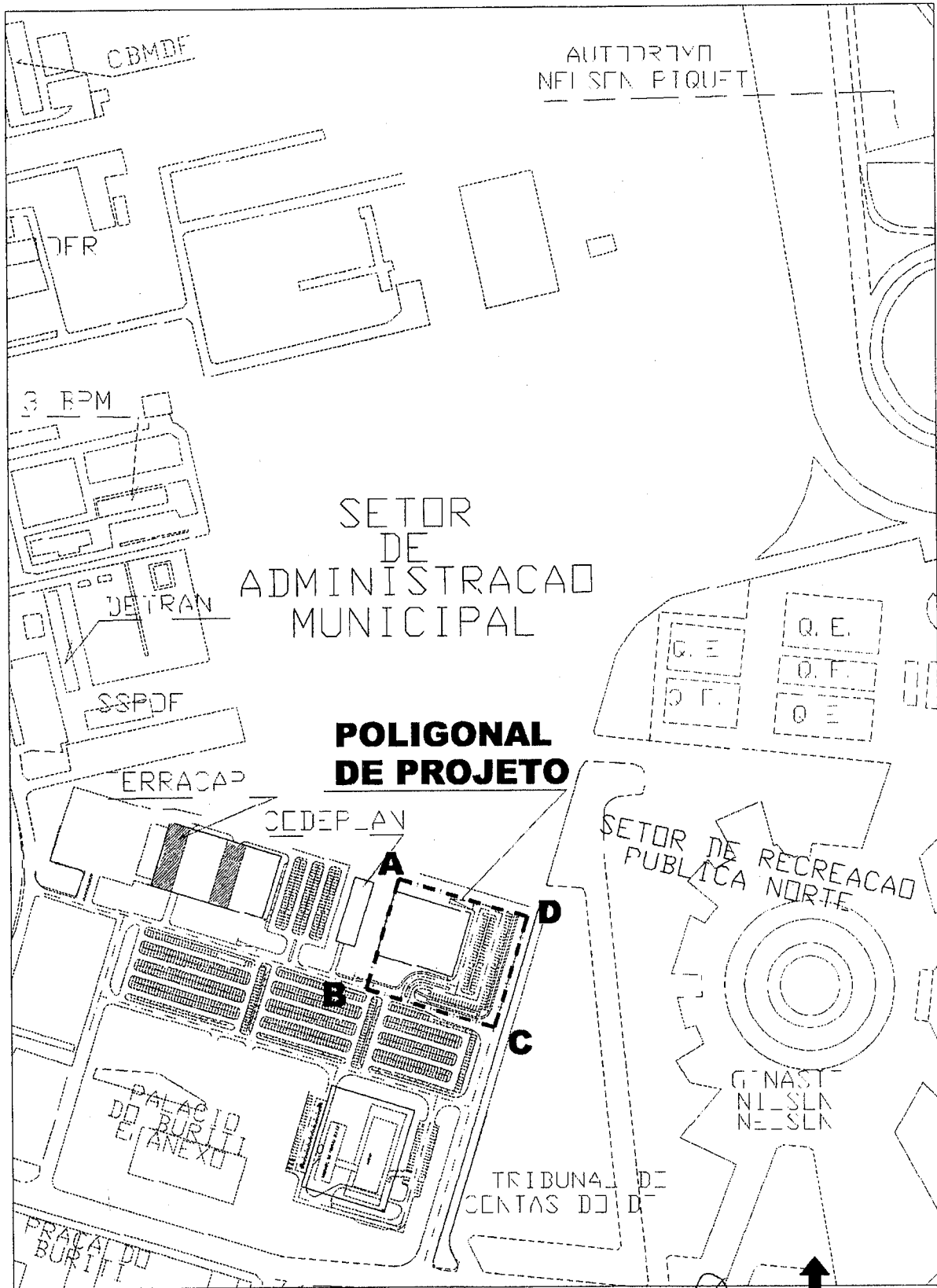
MDE – 015/2006

BRASÍLIA – RA I
SAM – Setor de Administração Municipal
Projeção “I”

Folha: 06/13	PROJETO:  Ver Equipe	REVISÃO:  Gerente - GEPLA	VISTO:  Diretora - DIPRE	APROVO:  Subsecretaria - SUDUR
Data: Março/2006				

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 Ple Nº 40 107
 Fls. Nº 13 BFA

ICROQUI DE LOCAÇÃO



PARTE B - MDE 015/06 - Folha 7 de 13

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ple Nº 40 / 07
Fis. Nº 14 Bit

PROTOCOLO LEGISLATIVO
~~SEM EFEITO~~
FIS. Nº EFEITO

II. JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DE PROJETO

II.1. Justificativa do projeto

O projeto tem por finalidade a ampliação da Projeção "I", situada no Setor de Administração Municipal, para promover ajuste e adequação das necessidades da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF em dispor dos imóveis a ela destinado de modo que atenda, com maior eficiência, as atividades administrativas por ela desenvolvidas.

Em atendimento ao § 1º do Art. 2º da Lei Complementar n.º 668 de 27/12/2002, a Projeção "I" passará a ter 66,00m nos lados sul e norte e 55,00 m nos lados leste e oeste. As normas de Uso e Ocupação do Solo serão as mesmas definidas para as projeções do Setor, constantes da PR 151/1 – SAI/N, conforme § 2º Art. 2º da citada Lei, bem como complementadas, no que couber, pela SAI/N – PR 133/1.

A Projeção "J" será suprimida e sua área, correspondente a 880 m², fica destinada ao uso comum do povo na qual será criado um novo estacionamento para atendimento ao público, conforme Parágrafo Único do Art. 1º da citada Lei.

II.2. Situação Fundiária

Conforme informações prestadas pela TERRACAP, por meio do despacho n.º 229/2005 de 28 de fevereiro de 2005, às folhas 28 do processo n.º 260.047.236/2006, o imóvel denominado por: Projeção "J", SAI/Norte – Brasília, é de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, conforme se comprova no registro cartorial R.2/7854, da matrícula 7854. A projeção "I" do Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/N – Brasília, é de propriedade do Distrito Federal, conforme demonstra cópia da matrícula 5433, R. 2 (R.2/5433).

A área adjacente à Projeção "I", SAI/Norte – Brasília, referente ao projeto em questão, trata-se de área pública, onde se encontra edificado o estacionamento público, de domínio do Distrito Federal, nos termos do artigo 22, da Lei n.º 6.766/79.

II.3. Procuradoria Geral do Distrito Federal

De acordo com o Parecer n.º 029/2006 – PROMAI/PGDF de 07/03/2006, sobre a regulamentação da Lei Complementar n.º 668/2002, seguem transcritas as conclusões :

- a) A Lei Complementar n.º 668/2002 não carece de regulamentação, mas de atos de operacionalização e concreção dos seus efeitos, dada sua aplicação imediata. Dita lei, ao estatuir que as normas de Uso e Ocupação do Solo continuam a ser as mesmas definidas para os lotes e projeções do Setor, constantes da PR 151/1-SAI/N, não inovou quanto ao potencial construtivo, inexistindo a necessidade de elaboração do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica /EPVT (equivalente ao Estudo de Impacto de Vizinhança/ EIV).
- b) O imóvel onde se pretende levar a efeito a construção do anexo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal está inserido no Setor de Administração Municipal, com vocação urbanística para recebê-lo, dada sua natureza institucional;

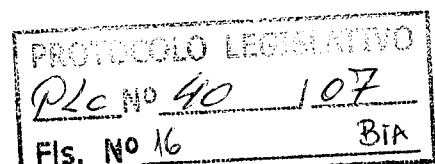
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº 40	107
Fis. Nº 15	BIA

- c) A Lei Complementar n.º 668/2002, da forma como editada, no que tange ao uso (institucional), apenas ratificou norma anterior (Projeto de Parcelamento URB 89/89 – PR 151/1- SAI/N);
- d) A Lei orgânica do Distrito Federal, o Decreto n.º 10829/1987 e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal não condicionam a consecução do projeto (público) à aprovação prévia do IPHAN e/ou do CONPRESB, porque o Distrito Federal tem autonomia constitucional e competência concorrente para legislar sobre Direito Urbanístico, importando em que a Portaria n.º 314/1992 – IPHAN ou qualquer outro ato normativo de igual origem e estatura devem ser vistos com auxiliares da legislação local, e não como imposição absoluta.
- e) A Lei Complementar n.º 676/2002 se aplica a todos os casos a partir de sua vigência, ficando excetuadas as situações que, na mesma data, foram disciplinadas de forma diversa, como é o caso da Lei Complementar n.º 668/2002.

II.4. Interferência de Redes

Foram realizadas consultas as Concessionárias de Serviços Públicos as quais pronunciaram-se:

- **CAESB**- Em resposta ao OFÍCIO N.º 407/2004 - DITEC de 21/12/2004, por meio da CARTA n.º 10/2005 – TEA/DT de 14/02/2005 a CAESB informa que foram verificadas a existência redes próximas à área, tanto de água quanto de esgoto, recomendando portanto, que sejam respeitadas as faixas de servidão.
- **CEB** - Em resposta ao OFÍCIO N.º 406/2004 - DITEC de 21/12/2004, por meio da CARTA n.º 021/2005 - NOPPR de 25/01/2005 a CEB informa que foram verificadas a existência de interferências com redes de distribuição de energia elétrica implantadas e/ou projetadas, e ainda que tais interferências poderão ser eliminadas desde que seja formalizado o pedido junto à CEB, com vista a definir o custo. O OFÍCIO N.º 07/2006 – CETEC/PGDF de 17/02/2006 pede revalidação ou atualização das informações prestadas e verificação de redes subterrâneas devido à construção de garagem subterrânea. Em resposta o DESPACHO da NOSTD de 10/03/2006 confirma as informações dadas anteriormente e afirma ter redes subterrâneas que também são passíveis de remoção.
- **NOVACAP**- Em resposta ao OFÍCIO N.º 405/2004 - DITEC de 21/12/2004, por meio de despacho de 23/12/2004 da DEINFRA/DU a NOVACAP informa que não existe interferência com rede de águas pluviais construída ou projetada na área de projeto. O OFÍCIO N.º 005/2006 – CETEC/PGDF de 05/02/2006 solicita consulta quanto ao procedimento para retirada das árvores que se encontram na área de projeto, visto que será feito estudo para garagem no subsolo que abrangerá 155%. Em resposta o DESPACHO de 16/02/2006, a NOVACAP declara não existir objeção ao remanejamento das árvores.



existentes no local, desde que seja realizada a compensação ambiental das árvores, cujo corte seja necessário, conforme previsto no Decreto 14.783 (17/06/93)

- **BRASIL TELECOM**- Em resposta ao OFÍCIO n.º 404/2004 – DITEC de 21/12/2004, por meio da CARTA n.º 582/1161/2005 de 20/01/2005 a Brasil Telecom informa que não existe interferência de rede telefônica.

III – PROPOSIÇÕES

Em atendimento à Lei Complementar n.º 668 de 27/12/2002, está sendo suprimida a Projeção “J” no Setor de Administração Municipal – SAM e sendo ampliada a Projeção “I” – com sede já implantada e de propriedade da Procuradoria Geral do Distrito Federal – de forma que possa melhor atender às necessidades da PGDF.

A área de uso especial abrangida pela posição original da Projeção “J”, cujas dimensões são: 16,00 x 55,00 metros, que corresponde a 880 m², fica destinada a uso comum do povo, onde está sendo proposto um estacionamento.

A Projeção “I”, que tinha como dimensões 16,00 x 55,00 metros será ampliada em seu lado leste e passará a ter 66,00 m nos lados sul e norte, permanecendo 55,00 m nos lados leste e oeste, que corresponde a 3.630,00 m². Seu acesso, tanto ao térreo como ao subsolo, se dará pelo estacionamento projetado, de acordo com a URB 015/2006.

O estacionamento, localizado a frente do lote, possui 102 vagas e foi definido com o intuito de disciplinar o acesso de veículos, a entrada e saída funciona como mão inglesa, a exemplo dos outros acessos existentes na via. Sua caixa de via é de 7,00 m, o que possibilita a utilização de duas mãos (direções), permitindo maior fluidez do tráfego e conforto aos usuários. O acesso ao subsolo também se dará pela via interna do estacionamento, conforme demarcado na URB 015/2006.

O subsolo destinado a garagem poderá avançar em área pública até 55% da área da projeção, obedecidos os parâmetros definidos na legislação pertinente – Lei Complementar n.º 388 de 01/06/2001.





As normas de Uso e Ocupação do Solo continuam a ser as mesmas definidas para a projeção “I”, constantes da SAI/N – PR 151/1, bem como complementadas, no que couber, pela SAI/N – PR 133/1. Esses dispositivos anteriormente citados determinam a altura máxima de 17,00 metros para todos lotes e projeções do Setor .

Handwritten signatures and initials: A, S, SB, J

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº 40	107
Fls. Nº 17	31A

IV – EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: MDE, URB, NGB

Nome/ Forma e participação	Categoria Profissional	CREA ou matrícula
Coordenação: Giselle Moll Mascarenhas Subsecretária – SUDUR	 Arquiteta	5.183/D - DF
Lídia Adjuto Botelho Diretora – DIPRE	 Arquiteta	5.514/D - DF
Supervisão: Maria Marta Silveira Coelho Gerente – GEPLA	 Arquiteta	4.175/D - DF
Projeto: Carlos Renato Colen de Melo Daniela Perdigão Meneses Lima Juliana Sousa Alves Costa Sávio de Lima Ivo	 Arquiteto Arquiteta Arquiteta Arquiteto	11.561/D-DF 12.379/D-DF 5061281011/D - SP 9.763/D-DF
Levantamento Topográfico: Walter Taba	Eng. Agrimensor	95.559/D - SP

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

DIANA MEIRELLES DA MOTTA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Subsecretária de Urbanismo e Preservação

LÍDIA ADJUTO BOTELHO
Diretora de Preservação de Brasília



PARTE B - MDE 015/06- Folha 12 de 13

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ple. Nº 40	107
Fis. Nº 19	31A

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH – GDF
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR

MEMORIAL DESCRITIVO- ALTERAÇÃO DE PROJETO

MDE – 015/2006

BRASÍLIA – RA I
SAM – Setor de Administração Municipal
Projeção “I”

Folha: 13/13

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

Data: Março/2006

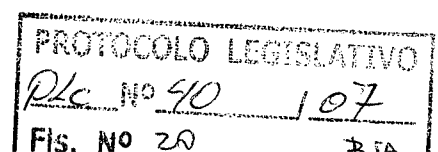
Ver Equipe

Gerente - GEPLA

Diretora - DIPRE

Subsecretária - SUDUR

PARTE B – MDE 015/06- Folha 13 de 13



ANEXO I


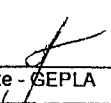
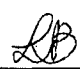
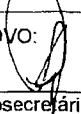
QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH – GDF
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE – 015/06

BRASÍLIA – RA I
SAM – Setor de Administração Municipal
Projeção “I”

Folha: 01/02	PROJETO:  Ver Equipe	REVISÃO:  Gerente - SEPLA	VISTO:  Diretora - DIPRE	APROVO:  Subsecretária - SUDUR
Data: Mar/06				

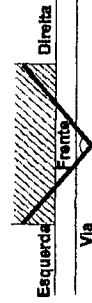
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Plc Nº 40 107
Fls. Nº 21 BIA



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO : Brasília - RA I
 Quadra : SAM - Setor de Administração Municipal

REFERÊNCIA : URB 015/2006
 PLANTAS SICAD: 120-III-6-B e 120-IV-4-A
 DATA : MARÇO / 2006



Endereço	Superfície (m²)	Dimensões (m)						Confrontações				Uso		
		Frente	Fundo	Lateral		Direita	Esquerda	Frente	Fundo	Direita	Esquerda		Chanfro	
SAM	3630,00	55,000	55,00	66,00	66,00	66,00	-	AP	AP	AP	AP	-	-	I
TOTAL	1	3.630,00	Legenda e Observações: Lt = lote VP = via pública AP = área pública I = Institucional Cálculo de cotas efetuado através de AUTOCAD, com arredondamento de quatro para duas casas após a vírgula											

ANEXO 1 do MDE 15/2006 - Folha 002/002

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLc Nº 40 107